



DECRETO N.º 486, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a prescrição dos débitos inscritos em Dívida Ativa, dos exercícios de 2019.

José Bráulio Aleixo, Prefeito do Município de Dom Silvério - MG, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que o direito da fazenda Pública de constituir o crédito tributário se exaure em 05 (cinco) anos, (Inteligência dos art. 173 e 174 do CTN), seguem abaixo a transcrição de suas literalidades:

Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco

Considerando também que a prescrição é uma das causas de exclusão do crédito tributário, (art. 156, V, do CTN), e que à Administração Pública deve resguardar os princípios basilares que norteiam uma administração eficiente.

DECRETA:

Art. 1º - Reconhece a prescrição dos créditos tributários inscritos na Dívida Ativa do Município, no exercício de 2019, com fulcro nos artigos, 173, 174, ambos do Código Tributário Nacional;

Art. 2º - O reconhecimento da prescrição dos créditos mencionados no art. 1º poderá ser concedido:

I - De ofício, quando a autoridade competente verificar a ausência de qualquer uma das causas de interrupção da prescrição, constantes dos incisos I a IV do art. 174 do Código Tributário Nacional;

II Por provocação de interessado, através de requerimento



dirigido à:

- a) Secretaria Municipal de Fazenda, em se tratando de créditos somente inscritos na Dívida Ativa do Município;

Art. 3º - O Setor de Cadastro e Tributação ficará encarregado de fazer o cancelamento dos créditos referidos no artigo 1º.

Art. 4º - O Setor de Cadastro e Tributação também ficará autorizado a proceder com os respectivos cancelamentos, no sistema informatizado da Prefeitura Municipal, dos créditos mencionados no art. 1º.

Art. 5º - O Serviço de Contabilidade se encarregará de fazer a contabilização dos valores prescritos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Dom Silvério/MG, 02 de Janeiro de 2025.


José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVERIO
Documento publicado no quadro de Avisos
Do Saguão da Prefeitura.

Data 02 / 01 / 2025.


Pela Prefeitura